



**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 -Serra Negra do Norte – RN

**LEI Nº 302/2002.**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com foro e sede no município de Serra Negra do Norte/RN.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural do município, bem como sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção e ao fomento agropecuário, à preservação do meio ambiente, à organização dos agricultores e a realidades do abastecimento alimentar;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns, bem como sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- III – Participar da elaboração, acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural do município;
- IV – Promover, com o apoio do Poder Executivo Municipal e de outros segmentos da sociedade, a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade rural do município;
- V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VI – Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e emitir parecer conclusivo acerca do mesmo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, se for o caso, recomendando a sua execução;
- VII – Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no regimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, denunciando, se for o caso, quaisquer irregularidades detectadas;



## ***Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte***

**Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75**

**Rua Senador José Bernardo, 110 -Serra Negra do Norte – RN**

**VIII** – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município; e

**IX** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural do município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constituído de 50%(cinquenta por cento) de instituições não governamentais, terá a seguinte composição:

**I** – três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, um da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e um da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** – dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um indicado pela Bancada da Oposição e outro pela Bancada da Situação;

**III** – um representante da EMATER/RN, indicado por quem de direito;

**IV** – um representante da Igreja Católica, indicado pelo respectivo Pároco;

**V** – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte/RN, indicado pelo Presidente da referida entidade; e

**VI** – quatro representantes de Associações Rurais legalmente constituídas, indicados, cada qual, por suas respectivas Presidências.

**§ 1º** - Cada uma das entidades relacionadas nos incisos deste artigo deverá, obedecido o mesmo processo seletivo, indicar um suplente, para substituir o titular nos casos em que este não puder, por qualquer motivo, comparecer às reuniões do Conselho.

**§ 2º** - Os membros do Conselho, indicados nos termos desta Lei, serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

**§ 3º** - O Conselho poderá, quando a maioria de seus membros entender necessário, convidar pessoas, técnicos, líderes comunitários ou dirigentes públicos para participar de suas reuniões, com direito a voz, como também, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar quaisquer de seus membros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres sobre assuntos pertinentes às suas atribuições legais.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria constituída por um Presidente , um vice-presidente e um secretário.



***Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte***

**Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75**

**Rua Senador José Bernardo, 110 -Serra Negra do Norte – RN**

§ 1º - Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, serão escolhidos pelos próprios membros do conselho, através de eleição direta, em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos conselheiros, através de assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

§ 3º - O mandato dos integrantes da Diretoria coincidirá com o mandato dos membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** - O membro titular do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável que não puder comparecer às suas reuniões será substituído imediatamente pelo seu respectivo suplente, mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo Único** – A convocação referida no caput deste artigo deverá ser feita através de expediente, por escrito, dirigido a pessoa do suplente.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, definirá as suas normas de funcionamento e disporá sobre a forma de escolha de seus membros, devendo ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias, depois de empossados os novos Conselheiros.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, será elaborado de acordo com a presente Lei.

**Art. 8º** - O Município de Serra Negra do Norte – Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, prestará apoio administrativa necessário ao funcionamento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 220, de 10 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito de Serra Negra do Norte/RN, 16 de Setembro de 2002.

*X* **Clementino Bezerra de Faria**  
Prefeito Municipal